



DECISÃO COREN-SE Nº 40 DE 11 DE JULHO DE 2024

Homologa Comissão de Ética do Hospital Regional De Estância - Drº Jessé de Andrade Fontes-HRE.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº. 706/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00248.001053/2024-21;

DECIDE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a Comissão de Ética do Hospital Regional De Estância - Drº Jessé de Andrade Fontes - HRE, localizado no município de Estância/SE, com os integrantes abaixo discriminados para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse.

Quadro I

Killiane Bernadeth Cruz Sérgio Vasconcelos

PRESIDENTE

COREN: 548.022-ENF

Ednaldo Eloísio dos Santos

SECRETÁRIO

COREN: 1032275-TE

Ana Lúcia Nortradt dos Santos

MEMBRO EFETIVO

COREN: 143305-ENF

Elis Emanuelle Barretos dos Santos

MEMBRO EFETIVO

COREN: 406547-ENF

Marcos Leandro da Paixão Santos

MEMBRO EFETIVO

COREN: 483471-ENF

Quadro II e III

Benivaldo Valber de Oliveira Silva

MEMBRO EFETIVO

COREN: 403430-TE

SONIEDNA LIMA DOS SANTOS NUNES

MEMBRO SUPLENTE

COREN: 134945-ENF

THAYANE SANTOS SIQUEIRA

MEMBRO SUPLENTE

COREN: 520632-ENF

ANA CARLA LEITE BRITO DE MORAIS

MEMBRO SUPLENTE

COREN:270178-ENF

10-EDENILDES DOS SANTOS SILVA

MEMBRO SUPLENTE

COREN:524325-ENF

Art. 2º. Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

Art. 3º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, XXX, do Regimento Interno do COFEN.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA

Coren-SE nº 520827-ENF

Presidente

RUTH CRISTINI TORRES

Coren-SE 191205-ENF

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Presidente**, em 11/07/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Secretário(a)**, em 11/07/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335872** e o código CRC **5A5717D6**.

Referência: Processo nº 00248.001053/2024-21

SEI nº 0335872

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE,

CEP 49015-320 - Telefone: (79) 3225-4000

- www.coren-se.gov.br

Criado por [katia.vieira](#), versão 5 por [katia.vieira](#) em 11/07/2024 10:27:56.